SENTENÇA

Processo nº: 1009503-91.2014.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Família**

Requerente: ZULEIKA DE OLIVEIRA, solteira, brasileira, interdita, RG

25.431.807-1-SSP/SP, CPF 833.817.598-68, Rua Dona Ana Prado,

1473, Vila Prado - CEP 13574-031, São Carlos-SP

Prioridade Idoso

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente, representada por sua Curadora, informa que tanto a requerente-interdita como sua Curadora têm idade avançada, necessitam de acompanhamento médico com maior frequência, alimentação balanceada, e que seus gastos mensais superam o valor da renda por ela percebida. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta judicial nº 2900113696270, do Banco do Brasil S/A, referente ao DEPÓSITO JUDICIAL OURO vinculado ao processo 20/1985. Mandato a fl. 06, documentos diversos às fls. 07/10 e 20/34.

O MP manifestou-se a fl. 38 opinando pelo deferimento do levantamento mensal da quantia de R\$ 1.200,00 para atender às despesas da interdita.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 07/10 e 20/34 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada as fls. 09/10. Inexiste óbice ao pedido. O Mp manifestou-se favorável ao deferimento da quantia mensal de R\$ 1.200,00 para atender as necessidade da interdita, competindo à Curadora prestar periodicamente as contas respectivas. Esse valor atenderá a sobrevivência da interdita, assegurando-lhe um mínimo de dignidade. Estão presentes os requisitos da oportunidade e da conveniência, além de garantir-se o bem estar da interdita.

DEFIRO o pedido inicial. A presente servirá de ofício destinado ao Banco do Brasil S/A, agência 5965-X (Fórum), para, em 48h, providenciar as anotações necessárias para que o depósito da conta judicial nº 2900113696270 seja vinculado a este processo: feito 1009503-91.2014.8.26.0566 da 2ª vara Cível de São Carlos, respeitando a data de aniversário daquela conta. A Serventia cuidará da entrega deste ofício, acompanhado de cópia do extrato de fls. 09/10, diretamente à referida agência bancária. Esta sentença valerá ainda como instrumento de ALVARÁ em nome da requerente-interdita ZULEIKA DE OLIVEIRA (acima qualificada), a ser representada por sua Curadora e irmã MARIA OLIVEIRA MARTINS, brasileira, viúva, aposentada, RG. nº 4.802.310-3-SSP/SP e titular do CPF sob o nº 034.482.668-68, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos-SP, na Rua Dona Ana Prado, n° 1473, Vila Prado – CEP 13.574-031, para sacar, MENSALMENTE, o valor de R\$ 1.200,00 da conta judicial nº 2900113696270, do Banco do Brasil S/A, a ser vinculada a este processo, pelo prazo necessário até se esgotar todo o saldo da referida conta. Esta autorização judicial compreende poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta. Prazo de validade: até que se esgote o saldo da conta supra mencionada. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará 5 dias após a publicação no DJe, para que haja tempo hábil à vinculação do depósito judicial a este processo.

Providencie o **apensamento** destes autos ao processo de interdição da requerente, feito nº 0000006-77.1971.8.26.0566 (nº de ordem 321/1971), com as anotações necessárias.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo. A Curadora terá que prestar contas semestralmente dos gastos efetuados em favor da interdita. Assim que o fizer, ao contador para a conferência dos recibos e vista ao MP.

São Carlos, 18 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA